



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM LAR DE LONGA PERMANÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.

ÁREA DEMANDANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MIRTES PITOL BRAGA
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE	ROSANE CRISTINA BALDI

ABRIL, 2026



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória do planejamento da contratação pública, com a finalidade de demonstrar a necessidade, a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica, jurídica e econômica, bem como os resultados pretendidos com o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

O estudo considera as especificidades do Município de Rondinha/RS, notadamente seu porte populacional, perfil socioeconômico, estrutura da rede socioassistencial e de saúde, bem como a demanda crescente por acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, dependência funcional e ausência de suporte familiar adequado.

O ETP servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e dos instrumentos de formalização do credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Rondinha/RS enfrenta, de forma recorrente, situações que demandam o acolhimento institucional de pessoas idosas que se encontram em condição de vulnerabilidade social, caracterizada por rompimento ou fragilização de vínculos familiares, ausência de cuidadores, limitações funcionais, dependência parcial ou total para atividades da vida diária e impossibilidade de permanência segura no domicílio.

Observa-se, ainda, que parte desses idosos, embora clinicamente estáveis, apresenta histórico de internações hospitalares repetidas, motivadas não por agravamento clínico agudo, mas pela inexistência de condições sociais e familiares para continuidade do cuidado no ambiente domiciliar, configurando a chamada internação social.

Nesse cenário, o acolhimento institucional em ILPI mostra-se como medida adequada, proporcional e juridicamente correta, no âmbito da Política de Assistência Social, permitindo garantir proteção integral ao idoso, dignidade, segurança, acompanhamento contínuo e articulação com a rede de saúde, evitando internações hospitalares desnecessárias e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

O acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência (ILPI) constitui medida de caráter excepcional e subsidiário, devendo ser adotado exclusivamente quando esgotadas as possibilidades de permanência do idoso no convívio familiar e comunitário.

Nos termos do art. 230 da Constituição Federal e do Estatuto da Pessoa Idosa, a responsabilidade primária pelo cuidado, proteção e assistência ao idoso compete à família, sendo a atuação do Poder Público de natureza complementar e supletiva.

A mera manifestação de vontade dos familiares não é suficiente para justificar o acolhimento institucional, devendo ser obrigatoriamente demonstrada, por meio de avaliação técnica multidisciplinar, a inexistência, insuficiência ou incapacidade da rede familiar de prover os cuidados necessários, bem como a presença de situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos.

O Município somente realizará o encaminhamento para acolhimento institucional nas hipóteses em que restar configurada:

- I – ausência de familiares ou responsáveis;
- II – situação de abandono ou negligência;
- III – incapacidade material ou funcional da família, devidamente comprovada;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

IV – risco à integridade física, psíquica ou social do idoso.

O acolhimento institucional não poderá ser utilizado como instrumento de conveniência familiar ou substituição indevida do dever de cuidado.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI integra a Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social ocorre em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, cabendo a esta última a responsabilidade pela atenção à saúde dos idosos acolhidos, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não se confundindo o acolhimento institucional com serviços de saúde, internação hospitalar ou internação domiciliar.

A presente contratação encontra-se expressamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Rondinha/RS, estando alinhada ao planejamento institucional, às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A contratação pretendida encontra respaldo, entre outros, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal, arts. 203 e 230; – Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- RDC ANVISA nº 283/2005;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 18, 74, 78 e 79;
- Normas do SUAS, orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, bem como os potenciais fornecedores existentes na região, considerando critérios de proximidade geográfica, regularidade sanitária e capacidade operacional.

O levantamento contemplou consulta a Instituições de Longa Permanência para Idosos nos municípios vizinhos, tendo em conta não haver instituição no Município de Rondinha, identificadas a partir de registros da Vigilância Sanitária, do Conselho Municipal de Assistência Social, de informações públicas e de experiências pretéritas da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Foram identificadas, a título exemplificativo, as seguintes ILPIs com atuação regional, aptas, em tese, à prestação do serviço, condicionada à comprovação dos requisitos legais e técnicos no procedimento de credenciamento:

- **Machado e Vieira Ltda**, CNPJ 17.799.892/0001-35 situada no Município de Sarandi-RS;
- **Instituição de Longa Permanência para Idosos GR Ltda**, CNPJ nº 36.516.424/0001-50, situada no Município de Sarandi-RS;
- **Associação de Amigos de Santa Ana**, CNPJ 25.194.706/0001-62, situada no Município de Ronda Alta/RS;

Ressalta-se que a menção às instituições acima não implica direito subjetivo à contratação, tampouco exclusividade, servindo apenas para demonstrar a existência de oferta no mercado regional e a viabilidade do credenciamento como procedimento adequado.

No tocante às alternativas de solução, foram analisadas:

a. Manutenção do atendimento por meio de internações hospitalares recorrentes, alternativa inadequada, onerosa e incompatível com a finalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), além de não solucionar a vulnerabilidade social;

b. Internação domiciliar (*home care*), restrita a situações clínicas específicas, dependente de prescrição médica e estrutura de saúde, não se mostrando solução adequada para demandas permanentes de proteção social;

c. Criação de Instituição de Longa Permanência municipal, alternativa que demandaria elevado investimento inicial, estrutura física própria, criação de cargos e ampliação permanente de despesas de pessoal;

d. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, alternativa que se mostra mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, permitindo pluralidade de prestadores, atendimento conforme a disponibilidade de vagas e resposta tempestiva às demandas sociais.

Diante do levantamento realizado e da análise comparativa das alternativas, conclui-se que o credenciamento de ILPIs constitui a solução mais vantajosa e compatível com o interesse público, especialmente diante da inexistência de ILPI no Município de Rondinha/RS e da limitação de vagas das instituições existentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, públicas ou privadas sem fins lucrativos ou privadas, desde que regularmente constituídas, licenciadas e em conformidade com a RDC ANVISA nº 283/2005.

O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e atendimento conforme a demanda social identificada.

A escolha da Instituição de Longa Permanência para Idosos credenciada será realizada pelo próprio idoso e/ou por seus familiares ou responsáveis legais, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município, observada a disponibilidade de vagas e a compatibilidade com o grau de dependência do usuário.

Tal diretriz visa assegurar o respeito à autonomia da pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como garantir maior adequação às preferências individuais, aspectos afetivos, proximidade familiar e condições específicas de acolhimento.

O Município não realizará seleção discricionária entre as instituições credenciadas, limitando-se a indicar as opções disponíveis e aptas ao atendimento, cabendo ao usuário e sua família a decisão final.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

O procedimento adotado será o credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela inviabilidade de competição e pela possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, conforme critérios previamente definidos.

O credenciamento caracteriza-se pela inviabilidade de competição, uma vez que não há seleção entre propostas, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Não há disputa por preço ou classificação entre os participantes, sendo inviável a competição tradicional, razão pela qual se afasta a realização de procedimento licitatório competitivo.

Ademais, a escolha da instituição é realizada pelo próprio usuário ou seus familiares, o que afasta a possibilidade de seleção objetiva por parte da Administração Pública.

8. REGIME DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Em atenção ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará requisitos mínimos indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público, os quais deverão ser integralmente comprovados pelas instituições interessadas no procedimento de credenciamento.

8.1 Requisitos jurídicos e institucionais

A instituição deverá comprovar:

- a) inscrição regular no CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas;
- c) inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) inscrição e regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente do município de sua sede.

8.2 Requisitos sanitários e de funcionamento

A instituição deverá apresentar:

- a) alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- b) comprovação de atendimento integral às disposições da RDC ANVISA nº 283/2005;
- c) alvará de funcionamento válido;
- d) plano de prevenção e combate a incêndio, quando exigido.

8.3 Requisitos técnicos e operacionais

Deverá ser comprovada a existência de:

- a) responsável técnico legalmente habilitado;
- b) equipe mínima compatível com o número de idosos acolhidos, incluindo cuidadores, conforme grau de dependência;
- c) rotinas de atendimento, cuidados básicos, alimentação, higiene e acompanhamento cotidiano;
- d) condições adequadas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.4 Requisitos quanto às especificações técnicas do objeto

O objeto da contratação compreende o acolhimento institucional de pessoas idosas, com oferta de moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento diário e garantia de dignidade, proteção integral e convivência comunitária, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

8.5 Obrigações das partes, prazos e forma de prestação do serviço

As obrigações da instituição credenciada e da Administração Pública, os prazos de execução, bem como a forma de prestação, acompanhamento e recebimento do serviço, serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento formal de credenciamento, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- a) caberá à instituição credenciada a prestação integral e contínua do serviço de acolhimento institucional do idoso, nos padrões técnicos, sanitários e assistenciais exigidos pela legislação vigente;
- b) competirá ao Município o encaminhamento dos usuários, o acompanhamento técnico-social dos acolhimentos realizados e a fiscalização da execução do serviço, nos limites de sua competência;
- c) havendo coparticipação financeira do idoso e/ou de seus familiares, esta terá natureza estritamente privada, não integrando o objeto da contratação administrativa;
- d) o Município não se responsabiliza, não garante, não avaliza e não assume, direta ou indiretamente, quaisquer obrigações financeiras decorrentes da coparticipação pactuada entre a instituição credenciada e o idoso ou seus familiares;
- e) eventual inadimplemento da coparticipação financeira por parte do idoso ou de seus familiares não poderá ser imputado ao Município, nem gerar obrigação de complementação de valores pela Administração Pública;
- f) a forma de cobrança, gestão, administração e destinação dos valores decorrentes da coparticipação será de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada, devendo ser exercida em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa.
- g) garantir ao idoso e/ou a seus familiares ou responsáveis legais o direito de escolha da instituição credenciada, dentre aquelas aptas ao atendimento, vedada a imposição de encaminhamento compulsório, salvo por determinação judicial.

8.6 Sanções administrativas e rescisão

O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do vínculo de credenciamento ou descredenciamento.

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente, cujos critérios de aplicação e dosimetria serão detalhados no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

9. PERFIL DO USUÁRIO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

A definição do perfil do usuário, a avaliação da necessidade de acolhimento institucional e o respectivo encaminhamento à Instituição de Longa Permanência para Idosos competem exclusivamente ao Município de Rondinha/RS, por meio de avaliação multidisciplinar e intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria Municipal da Saúde.

A avaliação multidisciplinar considerará, de forma integrada:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- a) a situação de vulnerabilidade social do idoso, incluindo a existência ou não de vínculos familiares e de cuidadores aptos;
- b) as condições clínicas e funcionais do idoso, mediante parecer técnico da área da saúde, quando necessário;
- c) a classificação do grau de dependência do idoso, conforme os Graus I, II ou III previstos na RDC ANVISA nº 283/2005.

À instituição credenciada caberá exclusivamente verificar a disponibilidade de vaga e a compatibilidade técnica de sua estrutura com o grau de dependência do idoso encaminhado, vedada à instituição credenciada qualquer forma de seleção, triagem social ou redefinição do perfil do usuário, cabendo exclusivamente ao Município a avaliação técnica e ao usuário/família a escolha da instituição.

Após a avaliação multidisciplinar e definição do perfil do usuário, o Município apresentará ao idoso e/ou aos seus familiares ou responsáveis legais as instituições credenciadas aptas ao atendimento, considerando o grau de dependência e a disponibilidade de vagas, cabendo a estes a escolha da instituição para o acolhimento.

A atuação do Município limita-se à habilitação das instituições e à apresentação das opções disponíveis, não havendo julgamento comparativo entre elas, sendo a escolha realizada pelo usuário/família com base em critérios pessoais, afetivos e de conveniência, o que é compatível com a natureza do serviço socioassistencial.

9.1 – Classificação dos graus de dependência (base legal)

Para fins de enquadramento do perfil dos usuários e definição da compatibilidade técnica das instituições credenciadas, adota-se a classificação de graus de dependência prevista na RDC ANVISA nº 283/2005, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, a saber:

Grau I (independente): idosos que preservam sua autonomia e independência para a realização das atividades da vida diária, ainda que possam necessitar de uso de equipamentos de autoajuda ou de acompanhamento eventual.

Grau II (semidependente): idosos que apresentam dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, higiene ou mobilidade, demandando apoio parcial e acompanhamento mais frequente da equipe da instituição.

Grau III (dependente): idosos que apresentam dependência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo significativo, necessitando de assistência contínua e intensiva por parte da equipe da instituição.

A classificação do grau de dependência será realizada pelo Município, por meio de avaliação multidisciplinar, e servirá de referência tanto para o encaminhamento do idoso à instituição adequada quanto para a definição dos parâmetros de custo, da fiscalização e do acompanhamento do serviço.

10. COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Admite-se a coparticipação financeira dos familiares e do próprio idoso, conforme sua capacidade contributiva, observando-se o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente quanto à possibilidade de retenção de até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial para custeio da Instituição de Longa Permanência para Idosos, com a preservação mínima de 30% (trinta por cento) para uso pessoal do idoso, cabendo exclusivamente à instituição credenciada a pactuação, a cobrança e a administração da coparticipação financeira, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por tais valores.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

10.1 Destinação e administração dos 30% preservados ao idoso

Nos casos em que, por decisão do idoso ou de seus responsáveis legais, a administração dos valores correspondentes aos 30% (trinta por cento) preservados para uso pessoal fique a cargo da instituição credenciada, tal administração terá caráter estritamente privado, não integrando o objeto da contratação administrativa.

A instituição deverá:

- a) administrar os valores em benefício exclusivo do idoso, destinando-os prioritariamente à aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, itens de higiene pessoal, vestuário, lazer e outras necessidades individuais;
- b) manter controle interno e registros mínimos das despesas realizadas com os valores administrados, garantindo transparência e possibilidade de verificação;
- c) assegurar que a administração dos valores não implique qualquer retenção indevida, compensação automática ou confusão com os recursos públicos repassados pelo Município.

O Município não realizará a gestão financeira desses valores, limitando-se, quando necessário, à verificação indireta de sua adequada destinação no contexto da fiscalização do serviço socioassistencial.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a demanda apresenta caráter variável, imprevisível e condicionada a avaliações sociais individualizadas.

Não é possível a fixação prévia de quantitativos certos e determinados, uma vez que o número de encaminhamentos dependerá da ocorrência de situações de vulnerabilidade social, da ausência ou insuficiência de suporte familiar e da disponibilidade de vagas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos credenciadas.

A contratação, portanto, dar-se-á por demanda, mediante utilização de vagas conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo aplicável a definição de economia de escala tradicional.

Registre-se que, na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, encontram-se acolhidos institucionalmente 14 (quatorze) idosos, número este que possui caráter meramente informativo e não vinculante, podendo sofrer variações conforme a dinâmica das demandas sociais e das avaliações técnicas realizadas pelo Município.

Não há série histórica consolidada, sendo a estimativa baseada na demanda atual de 14 usuários acolhidos e em projeções técnicas da equipe.

Registra-se, ainda, a ocorrência de situações classificadas como internação social, nas quais a permanência hospitalar decorre da ausência de suporte familiar e social, reforçando a necessidade do serviço de acolhimento institucional.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade demonstrar a viabilidade econômica da solução proposta, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não possuindo caráter vinculante, uma vez que a contratação se dará por demanda e os valores definitivos serão fixados no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Considerando que o custo do acolhimento institucional varia conforme o grau de dependência do idoso, nos termos da RDC ANVISA nº 283/2005, a estimativa foi elaborada a partir de valores médios praticados no mercado regional, observadas contratações similares e a capacidade orçamentária do Município.

12.1.1. Da metodologia utilizada para determinação dos preços

A metodologia adotada para a apuração dos preços estimados baseou-se na coleta de orçamentos junto a fornecedores regionais aptos à prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, bem como na consulta a contratações públicas similares registradas no LicitaCon/TCE-RS.

Os valores obtidos foram analisados quanto à compatibilidade com o objeto, forma de remuneração (mensalidade/diária por grau de dependência) e período de vigência, sendo posteriormente utilizada a média aritmética dos preços válidos como referência para a estimativa, por se tratar de critério que melhor representa o preço praticado no mercado regional.

A amostra considerada deverá conter, sempre que possível, no mínimo 03 (três) referências válidas, entre orçamentos e contratações homologadas, de modo a assegurar maior confiabilidade à estimativa.

Os documentos de suporte da pesquisa de preços (orçamentos, extratos do LicitaCon, atas ou termos de homologação) integrarão o processo administrativo, podendo constar em anexo.

12.1.2. Da metodologia utilizada para estimativa de quantitativos

Para determinação da estimativa de consumo considerou-se a demanda atual da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde, constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como o histórico de encaminhamentos e acolhimentos registrados nos últimos 12 (doze) meses, aliado à projeção de atendimentos conforme a média mensal de solicitações, respeitada a capacidade operacional do Município, a dinâmica da rede socioassistencial e as necessidades da população idosa.

Ressalta-se que a estimativa quantitativa possui caráter indicativo, por se tratar de serviço de alta complexidade e demanda variável, e será operacionalizada por demanda, conforme avaliação técnica multidisciplinar e disponibilidade de vagas.

Para determinação da estimativa de consumo considerou-se a demanda atual da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde, constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como o histórico de encaminhamentos e acolhimentos registrados nos últimos 12 (doze) meses, aliado à projeção de atendimentos conforme a média mensal de solicitações, respeitada a capacidade operacional do Município, a dinâmica da rede socioassistencial e as necessidades da população idosa.

Ressalta-se que a estimativa quantitativa possui caráter indicativo, por se tratar de serviço de alta complexidade e demanda variável, e será operacionalizada por demanda, conforme avaliação técnica multidisciplinar e disponibilidade de vagas.

Para fins exclusivamente estimativos, considerando a média histórica de atendimentos, projeta-se a utilização simultânea de aproximadamente 10 vagas mensais, distribuídas conforme o grau de dependência dos usuários:

Grau de dependência	Valor unitário mensal estimado (R\$)	Quantitativo estimado de vagas	Valor total mensal estimado (R\$)
Grau I	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00
Grau II	R\$ 4.525,00	4	R\$ 18.100,00
Grau III	R\$ 4.865,00	3	R\$ 14.495,00
TOTAL		10	R\$ 45.295,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ressalta-se que os quantitativos acima possuem caráter meramente indicativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme as avaliações técnicas realizadas pelo Município, a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas e a efetiva demanda por acolhimento institucional.

Os valores unitários definitivos, os critérios de reajuste e a forma de pagamento serão detalhados no Termo de Referência, observados os limites orçamentários e financeiros do Município de Rondinha/RS.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento, considerando a natureza contínua e indivisível do serviço por usuário acolhido.

14. RESULTADO PRETENDIDO

Com o credenciamento, espera-se: – garantir proteção social integral ao idoso; – reduzir internações hospitalares evitáveis; – assegurar dignidade e qualidade de vida; – fortalecer a política municipal de assistência social; – promover eficiência e economicidade.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Risco identificado	Causa provável	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Quem responde pela ocorrência	Quem arca com os custos	Medidas de mitigação
R1	Indisponibilidade de vagas quando surgir a demanda	Capacidade limitada das ILPIs regionais	Média	Alto	Alto	Município (gestão da política pública)	Município	Credenciamento de múltiplas ILPIs; monitoramento contínuo de vagas; remanejamento entre credenciadas
R2	Descontinuidade do atendimento	Problemas operacionais/financeiros da ILPI	Baixa	Alto	Médio	ILPI credenciada	ILPI	Exigência de regularidade; cláusulas de substituição; fiscalização; descredenciamento
R3	Atendimento inadequado ao grau de dependência	Estrutura ou equipe incompatível	Média	Alto	Alto	ILPI credenciada	ILPI	Requisitos técnicos rigorosos; verificação prévia; fiscalização in loco
R4	Descaracterização do serviço socioassistencial	Confusão com serviços de saúde/internação	Baixa	Médio	Baixo	Município (definição do objeto)	Município	Delimitação clara do objeto; articulação com SUS; capacitação/orientação
R5	Uso inadequado de recursos do idoso (coparticipação/30 %)	Falhas de gestão privada pela ILPI	Média	Médio	Médio	ILPI credenciada	ILPI	Cláusulas claras; natureza privada da gestão; registros mínimos; descredenciamento



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

R6	Responsabilização do Município por atos da ILPI	Fiscalização insuficiente ou cláusulas falhas	Baixa	Alto	Médio	Município (pela falha de fiscalização)	Município	Reforço da fiscalização; relatórios; cláusulas de responsabilização da ILPI
R7	Questionamentos por órgãos de controle	Falhas de planejamento/d documentação	Baixa	Médio	Baixo	Município	Município	Fundamentação robusta no ETP; alinhamento ao PAC; observância da Lei 14.133/2021
R8	Escolha inadequada da instituição pelo usuário/família	Desconhecimento das condições da ILPI ou escolha baseada em critérios não técnicos	Baixa	Médio	Baixo	Usuário/família	Usuário/família	Apresentação prévia das opções disponíveis pelo Município; orientação técnica da equipe; transparência das informações das instituições credenciadas
R9	Judicialização de vagas	Decisões judiciais determinando acolhimento imediato	Média	Alto	Alto	Município	Município	Ampliação contínua do rol de credenciados

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de investimentos estruturais prévios, sendo suficientes as providências administrativas descritas a seguir.

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- b) certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) designação, por Portaria, do Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento, bem como do gestor e do fiscal do ajuste;
- d) elaboração da minuta do instrumento de credenciamento/contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica e ajustes necessários;
- g) publicação e ampla divulgação do edital e de seus anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso apresentados;
- i) realização do procedimento de chamamento público e do processo de habilitação e credenciamento das instituições interessadas;
- j) realização dos empenhos correspondentes aos encaminhamentos efetivados;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

k) assinatura e publicação dos instrumentos de credenciamento/contratos firmados;

l) Adicionalmente, recomenda-se a adoção das seguintes providências administrativas prévias e complementares à execução do contrato:

m) definição de fluxo intersetorial para encaminhamento dos usuários, envolvendo as Secretarias de Assistência Social e Saúde;

n) padronização dos instrumentos de avaliação multidisciplinar dos idosos;

o) capacitação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhimentos;

p) estabelecimento de rotina de fiscalização, monitoramento e avaliação periódica das instituições credenciadas.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para prestação dos serviços, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados.

19. ANEXOS

1. Pesquisa de preços.

I. Associação Amigos se Santa Ana (25.194.706/0001-62).

II. Instituição de Longa Permanência Para Idoso Gr Ltda - Residencial Bem Viver (36.516.424/0001-50).

III. Machado e Vieira Ltda - Residencial Bona Vitta (17.799.892/0001-35).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Orçamento

Página: 1
Data: 06/02/2026
Hora: 09:35:45

RAZÃO SOCIAL: Associação Amigos de Santa Ana
ENDEREÇO: Rua Alberto dos Reis 144 Sta Helena Ronda Alto

CNPJ: 25.194.706/0001-62

FONE: (54) 99701-3054

EMAIL: solar - santana@hotmail.com

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA. CONFORME SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, COMPREENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Item	Especificação	Marca	UnM	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	GRAU I (INDEPENDENTE): IDOSOS QUE PRESERVAM SUA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, AINDA QUE POSSAM NECESSITAR DE USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA OU DE ACOMPANHAMENTO EVENTUAL.		MES	1,000	4.310,00	
2	GRAU II (SEMIDEPENDENTE): IDOSOS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO ALIMENTAÇÃO, HIGIENE OU MOBILIDADE, DEMANDANDO APOIO PARCIAL E ACOMPANHAMENTO MAIS FREQUENTE DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO.		MES	1,000	4.525,00	
3	GRAU III (DEPENDENTE): IDOSOS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO SIGNIFICATIVO, NECESSITANDO DE ASSISTÊNCIA CONTÍNUA E INTENSIVA POR PARTE DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO.		MES	1,000	4.865,00	

Rondinha, 06 de Fevereiro de 2026.

Representante Legal

RG: 4104956265

CPF: 020.238.800-09

CARIMBO E ASSINATURA

.194.706/0001-62
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA ANA
RUA ALBERTO DOS REIS, 144
SANTA HELENA - RONDA ALTA
CEP 99670-000



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Orçamento

Página: 1
Data: 06/02/2026
Hora: 09:35:45

RAZÃO SOCIAL: Instituição de Longa Permanência para Idosos GR LTDA
ENDEREÇO: Senador Alberto Pasqualini nº 1608 / Centro

CNPJ: 36.516.424/0001-50

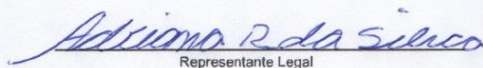
FONE: (54) 99692.4506

EMAIL: luccatorciono@gmail.com

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA. CONFORME SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, COMPREENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Item	Especificação	Marca	UnM	Qtd.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	GRAU I (INDEPENDENTE): IDOSOS QUE PRESERVAM SUA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, AINDA QUE POSSAM NECESSITAR DE USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA OU DE ACOMPANHAMENTO EVENTUAL.		MES	1,000	4.200	
2	GRAU II (SEMIDEPENDENTE): IDOSOS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO ALIMENTAÇÃO, HIGIENE OU MOBILIDADE, DEMANDANDO APOIO PARCIAL E ACOMPANHAMENTO MAIS FREQUENTE DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO.		MES	1,000	4.600	
3	GRAU III (DEPENDENTE): IDOSOS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO SIGNIFICATIVO, NECESSITANDO DE ASSISTÊNCIA CONTÍNUA E INTENSIVA POR PARTE DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO.		MES	1,000	5.400	

Rondinha, 06 de Fevereiro de 2026.


Representante Legal

RG:
CPF:

CARIMBO E ASSINATURA

GR LTDA-ME

Rua Senador Alberto Pasqualini, 1608
CEP 99 560-000 Sarandi-RS
CNPJ 36 516 424/0001 50



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Orçamento

Página: 1
Data: 06/02/2026
Hora: 09:35:45

RAZÃO SOCIAL: MACHADO E VIEIRA LTDA RESIDENCIAL BONA VITA
ENDEREÇO: RUA BORTOLO DE MARCO - 1252 - SARANDI - RS
CNPJ: 17.799.892/0001-35
FONE: 54.99924-4923
EMAIL: MACHADO_OS MAR@HOTMAIL.COM

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA. CONFORME SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, COMPREENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Item	Especificação	Marca	UnM	Qtd.	Vir.Unit.	Vir. Total
1	GRAU I (INDEPENDENTE): IDOSOS QUE PRESERVAM SUA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, AINDA QUE POSSAM NECESSITAR DE USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA OU DE ACOMPANHAMENTO EVENTUAL.		MES	1,000	5.000,00	
2	GRAU II (SEMIDEPENDENTE): IDOSOS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO ALIMENTAÇÃO, HIGIENE OU MOBILIDADE, DEMANDANDO APOIO PARCIAL E ACOMPANHAMENTO MAIS FREQUENTE DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO.		MES	1,000	6.000,00	
3	GRAU III (DEPENDENTE): IDOSOS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO SIGNIFICATIVO, NECESSITANDO DE ASSISTÊNCIA CONTÍNUA E INTENSIVA POR PARTE DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO.		MES	1,000	7.000,00	

Rondinha, 06 de Fevereiro de 2026.

Osmar Machado
Representante Legal

Osmar Machado
Enfermeiro
COREN 95363

RG: 2055646232
CPF: 917.620.220-87

CARIMBO E ASSINATURA

SARANDI - RS
CEP 95.590-000
Rua Bortolo de Marco, 1252
Machado & Vieira Ltda. - ME

17.799.892/0001-35

17.799.892/0001-35
Machado & Vieira Ltda. - ME
Rua Bortolo de Marco, 1252
CEP 95.590-000
SARANDI - RS



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 28 de abril de 2026

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração.

MIRTES TERESINHA PITOL BRAGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela elaboração.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Data: 10/ 04/ 2026

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0VW**EZR****MG4****ZWK**